

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM.

KPO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.739/0001-12 com sede na Rua Desembargador Luiz F. Cabral, nº 153, Conjunto Beija-Flor 2, Bairro Flores, CEP 69.028-000, Manaus – AM, nos autos da licitação em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, nesta ato representada por KLEBER PIMENTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 465.356.756-53, portador da cédula de identidade nº M3068860 SSP-MG, em conformidade de seus atos constitutivos, vêm, com o devido respeito perante V. Exa., com fundamento na Lei 8.666/93, interpor no prazo de Lei, a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por ESGOTEC – SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, firma estabelecida nesta cidade, na Rua Orlandia, n.º 08, Aleixo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.402.200/0001-10, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir:

I - DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

Alega a em seu Recurso Administrativo, em apertada síntese, que “no curso do presente procedimento licitatório se observou até agora uma postura altamente salutar por parte desta Comissão, na medida em que sempre foi marca de seu atuar, a tolerância em relação a questões menores de natureza formal, mesmo em virtude da circunstância óbvia de que o objetivo maior do procedimento é obter a proposta mais vantajosa para a administração e não se apegar sofregamente a elementos que carecem das formalidades necessárias para validar as decisões proferidas por esta Comissão”.

Continua informando que “Surpreendeu-se a Recorrente com a HABILITAÇÃO da concorrente KPO SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, objeto do Pregão, de que trata o Edital de regência, do certame em apreço. a) Apresentou documento imprestável alusivo à sua planilha de custos, que por diversas vezes, foi reajustada. b) Segundo, porque deixou de apresentar documentos relativos à: (i) declaração da relação de contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa Privada (item 8.8.5.3). (ii) Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (item 8.9.8.2); (iii) Termo de Vistoria (item 8.9.8.1); (iv) Não contém a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor na proposta final (item 9.1.3). Documentos esses indispensáveis pelo Edital”.

E por último afirma que “incorreu a empresa habilitada no descumprimento das exigências dos itens do Edital acima declinados. Como será demonstrado abaixo, não havendo atendimento destas exigências por parte da concorrente habilitada, sua proposta deverá ser desclassificada e, por decorrência lógica, ser considerada as seguintes das demais licitantes”

Ao final de seu Recurso pede “a) Acolha o presente Recurso em todos os seus termos, aplicando à Licitação, os efeitos decorrentes da interposição do mesmo; b) Inabilite a firma KPO SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, considerada vencedora do Edital 007/2019, porquanto a mesma não obedeceu ao instrumento convocatório: (i) não atendeu as exigências pertinentes (afronta aos itens (i) declaração da relação de contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa Privada (item 8.8.5.3). (ii) Declaração de Inexistência de vínculo Familiar (item 8.9.8.2); (iii) Termo de Vistoria (item 8.9.8.1); (iv) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor na proposta de preço final (item 9.1.3)”.

II - DA REALIDADE DO FATOS.

TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA FOI APRESENTADA. Porém, visando não remanescer nenhum tipo de dúvida, as alegações serão rebatidas ponto a ponto:

(i) não atendeu as exigências pertinentes (afronta aos itens (i) declaração da relação de contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa Privada (item 8.8.5.3).

(ii) Declaração de Inexistência de vínculo Familiar (item 8.9.8.2);

(iii) Termo de Vistoria (item 8.9.8.1);

(iv) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor na proposta de preço final (item 9.1.3)

O item (i) está presente na pasta "PROP E DOC" com o nome "declarações", página 01. Em referido arquivo é possível verificar a relação de contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa Privada (item 8.8.5.3), portanto, o item foi atendido, não existindo razão à recorrente.

O item (ii) está presente na pasta "PROP E DOC" com o nome "declarações", página 03. Em referido arquivo é possível verificar a Declaração de Inexistência de vínculo Familiar (item 8.9.8.2), portanto, o item foi atendido, não existindo razão à recorrente.

O item (iii) está presente na pasta "PROP E DOC" com o nome "declarações", página 07. Em referido arquivo é possível verificar a Declaração de Renúncia à vistoria (item 8.9.8.1), visto que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, portanto, o item foi atendido, não existindo razão à recorrente.

O item (iv) está presente na pasta "PROP E DOC" com o nome "PROPOSTA UFAM", página 01. Em referido arquivo é possível verificar que foi indicado banco, número da conta e agência do licitante vencedor na proposta de preço final, portanto, o item foi apresentado, não existindo razão à recorrente.

Portanto, inexistente razão à pretensão da recorrente em inabilitar a empresa KPO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP.

DO PEDIDO
Diante do exposto, requer seja recebida a presente CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, por tempestiva e cabível, para no mérito seja julgado improcedente e por conseguinte, seja extinto o Recurso Administrativo, pelos motivos acima dispostos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Manaus, 15 de abril de 2019

KPO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP
CNPJ 09.222.739/0001-12